RESOLUÇÃO nº 31 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Curso de Química Industrial.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005317/2015-85,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 15 de outubro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 28/2015

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Curso de Química Industrial, como segue:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1° O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do Curso.

Art. 2° São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Industrial:

I. coordenar e supervisionar o Curso de Bacharelado em Química Industrial;

II. receber reclamações e recursos na área do ensino;

III. apreciar os pedidos de transferência, reopção e ingresso de diplomado e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino;

IV. emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação curricular, mediante requerimento dos interessados e após consulta aos respectivos departamentos ou docentes responsáveis;

V. elaborar ou rever o currículo, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

VI. assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso correspondente;

VII. estabelecer critérios para avaliação das condições de oferta das disciplinas dos Departamentos e Centros envolvidos;

VIII. encaminhar os resultados das avaliações das condições de oferta aos Departamentos prestadores de serviço, Conselho do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA) e Pró-Reitoria de Graduação, sugerindo melhorias a serem realizadas na infraestrutura física e na parte pedagógica do curso;

IX. aprovar o Plano de Ensino das disciplinas ofertadas pelo curso;

X. aprovar e encaminhar para a Câmara de Ensino do CCQFA o Plano de Atividades de Estágio de Docência quando realizado em disciplinas ofertadas pelo curso;

XI. aprovar a lista de ofertas das disciplinas do curso para cada período letivo;

XII. propor e encaminhar para a Câmara de Ensino do CCQFA a distribuição de carga horária do Corpo Docente Efetivo do Curso de Química Industrial;

XIII. propor aos Departamentos e à Câmara de Ensino do CCQFA, os horários para as disciplinas de seu interesse;

XIV. realizar o processo de matrícula dos alunos observando a vigência da lei durante o ato;

XV. comunicar ao Diretório Acadêmico do Curso de Química Industrial, quaisquer alterações que afetem a rotina estudantil;

XVI.avaliar e encaminhar para instâncias superiores, as propostas do Núcleo de Estágio e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Industrial.

XVII.criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XVIII. solicitar à Câmara de Ensino, concurso público para provimento de vaga as carreiras docente;

XIX. propor os membros das bancas dos Concursos, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho do Centro;

XX. solicitar a Direção provimento de vaga para a carreira de técnico-administrativo;

XXI. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Conselho do Centro;

XII. firmar contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, em conjunto com a Assessoria de Convênios, e assegurar que sua realização se de em observância as normas pertinentes;

XXIII. decidir questões referentes à matrícula, à dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas a legislação vigente;

XXIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XXV. organizar e realizar as eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Colegiado e a representação docente;

XXVI. propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto;

XXVII. deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções e reingressos.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE EFETIVO DO CURSO

Art. 3º Serão considerados membros do Corpo Docente Efetivo do Curso de Bacharelado em Química Industrial, os docentes que ministrem de forma ininterrupta pelo menos uma disciplina ao ano e que façam parte da estrutura curricular obrigatória do curso, excetuando as reofertas e as disciplinas optativas.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

Art. 4º O Colegiado do Curso de Química Industrial será composto por um Coordenador, por um Coordenador Adjunto, por docentes representantes das Áreas Básica e Profissionalizante, mantida a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada área, conforme regimento interno da UFPel e por representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico da Química Industrial, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de seus membros.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, após realização de consulta a comunidade envolvida com o Curso (Corpo docente efetivo do curso, discentes do curso e técnicos administrativos envolvidos diretamente no curso).

§ 2º Os candidatos para Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser membros do Corpo Docente Efetivo do Curso e ter formação na área do Curso.

§ 3º Os docentes representantes das Áreas Básica e Profissionalizante, pertencentes ao CCQFA, devem ser membros do Corpo Docente Efetivo do Curso e preferencialmente, ter formação na área do Curso.

§ 4º A representação docente, dos docentes pertencentes ao CCQFA, será indicada pelos docentes das respectivas subáreas que compõem as Áreas Básica e Profissionalizante do curso de Química Industrial e que fazem parte do Corpo Docente Efetivo do Curso. Não havendo consenso, a escolha será realizada pelo Colegiado do Curso de Química Industrial, seguindo as normas do Regimento da UFPel.

§ 5º A representação docente, dos docentes de outras Unidades acadêmicas, será indicada pelos seus respectivos Departamentos e/ou Unidades, segundo legislação da UFPel.

§ 6º O mandato dos representantes discentes e docentes no Colegiado é de dois anos e poderão ser indicados para um novo mandato, se assim desejarem. Entretanto, não

havendo outro docente que possa ser indicado em uma determinada subárea, sua permanência poderá ser mantida ou não a critério do Colegiado do Curso.

§ 7º Em caso de impossibilidade de um de seus representantes, deve ser encaminhada a sua imediata substituição junto ao Colegiado.

Art. 5° O Colegiado do Curso de Química Industrial será presidido por seu Coordenador que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Adjunto

Parágrafo Único - O Coordenador do Curso terá direito a voto qualificado.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO

Art. 6° O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso de Química Industrial serão escolhidos pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 4º deste regimento, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º A escolha da lista tríplice para Coordenador e Coordenador Adjunto será elaborada após realização de consulta a comunidade envolvida com o Curso. São votantes, todos os componentes do Corpo docente efetivo, discentes e técnicos administrativos envolvidos diretamente no curso. A totalização dos votos obedecerá a uma ponderação, cabendo o peso de 30% (trinta por cento) para os representantes discentes e 70% (setenta por cento) para os docentes.

Art. 7° São deveres do Coordenador, além do que estabelece o Regimento da Universidade Federal de Pelotas:

I. assegurar e regular o funcionamento do Colegiado do Curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

II. presidir os trabalhos do Colegiado de Curso;

III. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa ao curso;

IV. coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;

V. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;

VI. solicitar aos representantes de área as providências necessárias ao bom funcionamento do curso;

VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;

VIII. receber reclamações e recursos na área do ensino e encaminhá-las ao colegiado;

IX. gerenciar o procedimento de matrícula;

X. propor ao Conselho do Centro, à Câmara de Ensino e às instâncias superiores, melhorias para serem implementadas no âmbito do CCQFA;

XI. coordenar ações que visem à melhoria do Curso e o bem-estar dos estudantes;

XII. encaminhar as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;

XIII. receber, analisar e encaminhar para aprovação a carga horária das atividades complementares, de acordo com as normas vigentes.

Art. 8° São deveres do Coordenador Adjunto:

I. substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II. desempenhar as funções que forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9° O Colegiado do Curso de Química Industrial terá, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário encarregado dos trabalhos de organização de horários, registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores.

Art. 10° O Colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões:

I. ordinárias, que ocorrem ao menos duas vezes no semestre. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas.

II. extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade mais um dos seus membros ou pelo Coordenador do Curso. As reuniões extraordinárias têm pauta definida, no momento da sua solicitação.

§ 1º A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, esse devidamente justificado.

§ 2º Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 11° As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada. As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples (50 % + 1).

Art. 12° No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 13° As decisões do Colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Curso o voto qualificado.

Art. 14º A cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, nela constará, membros presentes, membros ausentes com justificativa. A ausência, comunicada ou não, não invalida as decisões do Colegiado.

CAPÍTULO **VI**
DEVERES DOS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 15 - São deveres dos representantes docentes:

I. comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;

II. providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar os professores que ministram as disciplinas, sua titulação e o local em que a disciplina ocorre;

III. responder à solicitação de informações da coordenação dos Cursos de Química Industrial;

IV. manter a Coordenação do Curso de Química Industrial informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pelo Departamento com o nome dos professores responsáveis;

IV. comunicar ao Colegiado, com antecedência de vinte e quatro horas, o não comparecimento à reunião. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à Coordenação do curso.

Parágrafo Único - A Coordenação do Colegiado poderá pedir substituição do representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa.

Art. 16 - São deveres dos representantes discentes:

I. atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso de Química Industrial;

II. encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado.

CAPÍTULO **VII**
DA ESTRUTURA DE APOIO LIGADA AO COLEGIADO

Art. 17 - São estruturas fundamentais na consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, as seguintes comissões ligadas ao Colegiado do Curso de Química Industrial: o Núcleo de Estágios e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo Único - O Núcleo de Estágio e o Núcleo Docente Estruturante terão regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado ao Conselho do CCQFA para aprovação, conforme Nota nº 01/2015 do COCEPE.

Art. 18 - O Núcleo de Estágio terá como atribuição principal, conforme seu regimento, gerenciar as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Química Industrial.

Parágrafo Único - O Núcleo de Estágio é composto por três docentes do curso, indicados pelo Colegiado, e que fazem parte do corpo docente do Curso e um representante discente.

Art. 19 - O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo nas questões pedagógicas que dizem respeito ao Curso e, conforme seu regimento terá como atribuições principais, propor a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Química Industrial para aprovação no Colegiado; avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares; Avaliar os Planos de Atividade de Estágio de Docência Orientada; Estabelecer os critérios e executar a avaliação docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante é composto pelo Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente, e por 5 (cinco) a 7 (sete) docentes do Corpo Efetivo do Curso, de acordo com a Resolução 06/2013 do COCEPE em cada uma das seguintes áreas do saber: Química Analítica, Físico-Química, Química Inorgânica, Química Orgânica; Química Sustentável, Química Tecnológica e Indústria Química, indicados pelo Colegiado do Curso. Todos deverão ter elevada formação e titulação e ministrar no mínimo uma disciplina de caráter obrigatório ao Curso.

§ 2º Pelo menos 30% (trinta por cento) dos docentes que compõem o NDE deverão ter participado da Comissão de Criação do Curso.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Química Industrial ou, quando for o caso, por instâncias hierarquicamente superiores na UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 15 dias do mês de outubro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE